



Processo n. 118.605/13

CONTRATO N. 2018/192.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIVE NEWS TECNOLOGIA EIRELI, PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DO TIPO MOCHILINK – MODALIDADE CONTÍNUA.

Ao(s) ~~cinco~~ x ~~dois~~ dia(s) do mês de ~~outubro~~ de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LIVE NEWS TECNOLOGIA EIRELI, situada na Rua Bariane Hortencio, Q-35, L-39, Senador Canedo-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 24.416.285/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Proprietário, o senhor FELIPE PROPICIO CARNEIRO, residente e domiciliado em GOIÂNIA-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 119/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de unidade móvel de transmissão e recepção de áudio e vídeo do tipo mochilink – modalidade contínua, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 119/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/09/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por

Felipe Propício

Felipe Propício



cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e com as características técnicas dos equipamentos e serviços descritas no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir as condições descritas a seguir:

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar a unidade móvel de telejornalismo ao representante da CONTRATANTE, previamente identificado, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – A entrega a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – A unidade entregue já deverá estar totalmente configurada para utilização imediata, inclusive com relação aos cartões sim-cards.

Parágrafo quarto – As licenças de utilização, instaladores, dados para registro e/ou login e demais informações necessárias para instalação e utilização do aplicativo para smartphone/tablet, de que trata o subitem 4.1.2.5 do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, deverão ser fornecidos juntamente com as unidades móveis, obedecido o prazo descrito no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – O sistema de recepção dos sinais, de que trata o subitem 4.1.2.8 do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, deverá ser montado em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e deverá permanecer instalado e à disposição da CONTRATANTE integralmente durante a vigência contratual.

Parágrafo sexto – Na ocasião da entrega, será feito teste de funcionamento e desempenho da unidade entregue, mediante envio e recepção de sinal de teste até a central técnica da TV Câmara, onde serão analisadas a qualidade do vídeo e áudio recebidos.

Parágrafo sétimo – Em caso de sinal recebido com qualidade considerada insuficiente, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA resolva os problemas apresentados, ou, conforme o caso, que proceda à substituição do equipamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do

Jelmo Paganini



chamado, sem prejuízo dos prazos dispostos nos parágrafos segundo e quinto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – O sucesso no teste de funcionamento e desempenho da unidade móvel é condição necessária para que os equipamentos e infraestrutura sejam considerados efetivamente entregues e para que se considere o início da prestação do serviço contratado.

Parágrafo nono – Os equipamentos entregues ficarão à disposição da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, podendo ser realizadas tantas transmissões e recepções de sinal que se fizerem necessárias, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Em caso de falha ou indisponibilidade dos equipamentos, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado para realizar reparos e/ou troca dos equipamentos de modo a restabelecer o pleno funcionamento do sistema.

Parágrafo décimo primeiro – Após o encerramento do contrato, os equipamentos entregues à CONTRATANTE estarão disponíveis para a retirada pela CONTRATADA, que deverá fazê-lo em até 10 (dez) dia úteis.

Parágrafo décimo segundo – Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar devidamente regularizados e/ou homologados pela Anatel para operação em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá assegurar a entrega das unidades móveis de jornalismo devidamente configuradas e prontas para uso, bem como os sim-cards devidamente configurados e ativados para a transmissão de dados, e assegurar que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de contratação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA também deverá assegurar o correto funcionamento do sistema de recepção instalado nas dependências da CONTRATANTE, bem como a interligação lógica com as unidades móveis.

Parágrafo segundo – O não cumprimento das condições descritas ensejará a aplicação de multas e a glosa do valor pago à CONTRATADA dos valores relativos à parcela mensal contratada, de maneira proporcional ao número de dias programados e ao valor global da contratação.

Parágrafo terceiro – Em caso de falha ou indisponibilidade dos equipamentos, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado para realizar reparos e/ou troca dos equipamentos de modo a restabelecer o pleno funcionamento do sistema.

Parágrafo quarto – A indisponibilidade de mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável, ensejará a aplicação de multa e desconto proporcional na parcela mensal, sujeitando a CONTRATADA a todas as sanções previstas em lei.

Felipe Provin



Parágrafo quinto – A não realização de mais de 30% (trinta por cento) dos dias em um determinado mês, sem justificativa pertinente por parte da CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável, corresponderá à inexecução completa da contratação, sujeitando a CONTRATADA a todas as sanções previstas em lei.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos no momento da entrega da unidade móvel, que deverá estar disponível ininterruptamente durante a prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Os chamados poderão ser abertos pelo Órgão Responsável sempre que forem verificados problemas técnicos nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, perda de qualidade ou de desempenho do sinal transmitido/recebido, indisponibilidade dos equipamentos ou sistemas fornecidos e demais problemas verificados na operação dos equipamentos ou inconsistências nas condições de prestação do serviço com relação ao disposto neste Contrato.

Parágrafo oitavo – Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá:

a) iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da abertura do chamado;

b) restabelecer as condições normais de funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação pelo Órgão Responsável, equipamento que venha a apresentar defeitos recorrentes, intermitentes ou não, que causem prejuízos, interrupção ou que comprometam o seu uso normal.

Parágrafo décimo – Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer atualizações de softwares, firmwares e/ou equipamentos disponibilizados pelo fabricante do equipamento, ficando a critério do Órgão Responsável o agendamento da atualização do equipamento.

Parágrafo décimo primeiro – À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA e/ou instalados nas dependências da CONTRATANTE serão de propriedade única da empresa CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE tão

*Felipe
Provin*



somente a posse precária desses, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, a CONTRATANTE não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE tomará os cuidados necessários ao manuseio do(s) equipamento(s) fornecido(s) e/ou instalado(s) nas suas dependências, o(s) qual(is), quando retirado(s) pela CONTRATADA por ocasião do término da locação ou término/rescisão contratual, deverá(ão) estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso desta(s).

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não se responsabilizará por danos ocorridos com os equipamentos em casos de roubo, furto ou quaisquer casos fortuitos ou de força maior, ficando a cargo da CONTRATADA a reparação ou reposição dos equipamentos conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a

Felipe Frazão



Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do

Helaine Paganini

Helaine Paganini



contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não solicitado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e

Letícia Proença



sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 do EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 103.920,00 (cento e três mil, novecentos e vinte reais), considerando-se os valores unitários constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.196,00 (cinco mil, cento e noventa e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002936, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional



- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/10/18 a 21/10/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, do DEPARTAMENTO DE MÍDIAS da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Pavimento Inferior, Ala E, sala 23, da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



Felipe Prostino



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Felipe Propício
Felipe Propício Carneiro
Proprietário
CPF n. 039.793.701-60

Testemunhas: 1) *André 8008*

2) *Leônio p6440*

CCONT/av